

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº

462

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Objetiva a inclusa propositura sobre autorização legislativa ao Prefeito para atribuir ao encarregado de supervisionar a Merenda Escolar uma gratificação mensal, correspondente a 50% do salário mínimo, a partir de Janeiro de 1968.

As despesas decorrentes da execução - da Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de NCr\$. 800,00.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

João César de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de Fiscalização

Legislação

Sala das Sessões 19/3 1968

Sebastião de Almeida
Presidente

Aprovado em 12 Discussão

Sala de sessões 19/3 1968

Sebastião de Almeida
Presidente

Aprovado em 22 Discussão

Sala de sessões 19/3 1968

Sebastião de Almeida
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 12 de Março de 1968.-

Ofício n. 120-68
Senhor Presidente,

*Recebido em
18-3-68*

É o presente para encaminhar a Vossa
Excelência projeto de Lei, dispondo sobre crédito especial até a impor-
tância de NCr\$.800,00.-

Tenho a honra de renovar a Vossa -
Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Jose' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 550/68

(12 de Março de 1968)

Dispõe sobre abertura de crédito.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

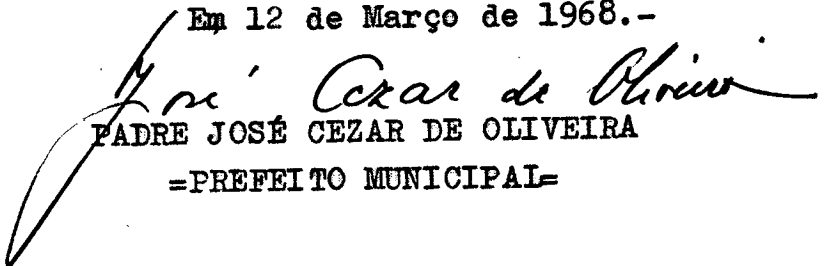
ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a atribuir ao funcionário encarregado de supervisionar a Merenda Escolar uma gratificação mensal, correspondente a 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo, a partir de Janeiro de 1968.-

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de NC\$800,00 (oitocentos cruzeiros novos).-

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 12 de Março de 1968.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=